

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão: Prefeitura Municipal de Tubarão	
Setor requisitante: Secretaria de Serviços Públicos	
Responsável pela Demanda: Eduardo Zabet	Matrícula: 405662
E-mail: servicospublicos@tubarao.sc.gov.br	Telefone: (48) 3621-9028
1. Objeto: Contratação dos serviços para destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC, em local ambientalmente adequado e licenciado.	
2. Justificativa da necessidade da contratação: A Lei Federal nº 11.445, de 05 janeiro de 2007, institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, definindo-o como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais urbanas; O Serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos Municípios, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo Município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada, de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: transporte, recebimento, triagem, e destinação dos resíduos sólidos urbanos e resíduos secos recicláveis. Há a necessidade de contratação de empresa para realizar a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, uma vez que não possui local adequado em seu território para a disposição final desses resíduos. Além disso, o acúmulo de resíduos orgânicos e não recicláveis nas residências, nas lixeiras, em terrenos baldios e outros locais, pode acarretar problemas ao meio ambiente (poluição do solo, água e ar) e à saúde humana; O aterro sanitário da empresa vencedora deverá estar situado a no máximo 64 quilômetros de distância da sede do Município de Tubarão, em razão de racionalização dos custos de transporte dos resíduos para o Município; Diante do crescimento populacional do Município e com base em cálculos médios de resíduos sólidos coletados nos anos de 2022 e 2023, estima-se que no próximo ano a quantidade mensal média de resíduos sólidos urbanos coletados será de 2.370 toneladas/mês, aproximadamente; Desta feita, a gestão adequada de resíduos possui uma das maneiras mais eficientes de redução do impacto ambiental gerado por um município. Logo, a	

coleta, destinação e tratamento desse material devem ser realizados com presteza. Assim, para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe ao Município estabelecer as regras para atuação das empresas de prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final destes resíduos, sendo a contratação de suma importância para Tubarão.

O Município de Tubarão firmou o Contrato nº 108/2018 junto à empresa Versa Engenharia Ltda, que tem como objeto a destinação final de resíduos sólidos, decorrente do processo licitatório de Concorrência nº 01/2018, cujo prazo de vigência se encerrará em 30/09/2024. Tal prazo já se encontra na excepcionalidade da Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo outras prorrogações contratuais. A Secretaria de Serviços Públicos, ciente dessa situação, tem trabalhado incansavelmente nos documentos que envolvem a fase preparatória das novas licitações, tanto no que se refere à destinação final de resíduos sólidos urbanos, quanto na coleta e transporte. Em setembro de 2023 foi publicado o Pregão Eletrônico nº 26/2023, o qual previu a contratação de serviços de destinação final de resíduos, entretanto, o processo em questão não teve êxito. À época, o Tribunal de Contas de Santa Catarina emitiu decisão cautelar nos autos do PROCESSO N.: @LCC 23/00577725, no sentido de suspender o edital de Pregão Eletrônico nº 26/2023, até que houvesse deliberação do Tribunal Pleno. Segundo o relatório do Tribunal, dois pontos do edital precisavam ser revisados: a ausência de planilha orçamentária detalhada, a teor do disposto no art. 6º, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.666/1993; e a limitação de 50 km de distância entre o aterro sanitário da empresa vencedora e a sede do Município de Tubarão. Prontamente, ao tomar conhecimento da cautelar, o Município formalizou o respectivo Termo de Suspensão, o qual foi publicado em 11 de outubro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios. Relevante destacar que, como é sabido, no início de 2023 alguns agentes públicos do Município de Tubarão tiveram seus nomes envolvidos na Operação “Mensageiro” coordenada pelo GAECO. Isso, além de desestabilizar a Administração diante da ausência de seus gestores, trouxe preocupação e insegurança ao corpo técnico que integra o Município. A maior dúvida da equipe técnica residia na elaboração da planilha de composição de custos suscitada pelo Tribunal de Contas, já que se tratava de uma exigência da lei aplicada pelos órgãos públicos, normalmente, nas contratações de obras. Alguns servidores do Município consultaram, inclusive, o corpo técnico do nosso Tribunal que, prontamente os atenderam. No entanto, a falta de *expertise* sobre o tema impediu que se produzisse o documento faltante – planilha orçamentária – com a

destreza necessária ao desenrolar do processo. Além disso, em consulta a editais publicados por outros órgãos, não foi possível localizar uma planilha orçamentária que pudesse ser utilizada como parâmetro em nosso Município, dificultando ainda mais a formalização de tal documento. E, antes que se conseguisse retificar o edital de Pregão 26/2023 de maneira a atender integralmente às exigências da Lei, a Corte de Contas deliberou, então, pela anulação daquele processo licitatório. Tal medida foi devidamente acatada pelo Município, conforme Termo de Anulação formalizado em 11/04/2024. A partir dessa data, além da dificuldade sobre a planilha orçamentária que já existia, a Secretaria de Serviços Públicos, assim como as demais Pastas Municipais e demais entes públicos, também se deparou com as dificuldades trazidas pela nova lei de licitações – Lei 14.133/2021, que se tornou obrigatoriamente aplicável a contar de janeiro de 2024. Nesse momento, a elaboração da planilha estava sendo executada por engenheiros de outras Pastas, porém, a atenção da Secretaria de Serviços Públicos estava voltada também à obtenção de orçamentos estimados em conformidade com as fontes de pesquisas exigidas na Lei 14.133/2021 e reiteradas pelo Decreto Municipal 7.450/2023. Concluídos os documentos da fase inicial da licitação e após aprovação da Procuradoria Jurídica sobre a minuta do edital, o Município publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 15/2024 em 17 de setembro, cuja data da sessão está prevista para 1º de outubro de 2024, às 14 horas. Ante o exposto, considerando os fatos acima esclarecidos combinados à essencialidade dos serviços, requer-se que seja realizada contratação EMERGENCIAL dos serviços de destinação de resíduos pelo período de um mês ou até que seja homologado o Pregão Eletrônico 15/2024.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Disposição final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis produzidos no Município	Serviços	Continuado	Não se aplica	Ton.	2.370

	de Tubarão/SC					
(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia. (**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.						
4. Grau de prioridade da compra: Altíssimo						
5. Estimativa de valor: R\$ 444.896,40						
6. Prazo de entrega/ execução: Período de 1 mês						
7. Local e horário da entrega/execução: Aterro sanitário da empresa.						
8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: não						
9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Ney Luiz Porto						
Tubarão, 27 de setembro de 2024. Eduardo Zabet 405662						